



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Unidades administrativas de origem: Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação

Secretárias: Raquel de Souza Paiva Drumond e Alda Ferreira da Silva Fernandes

Descrição resumida do objeto: aquisição futura de fraldas descartáveis infantis tamanhos G e XG, fraldas descartáveis geriátricas tamanhos P, M, G e XG, em atendimento a Secretaria de Saúde de João Monlevade.

Aquisição de fraldas descartáveis infantis tamanhos M, G e XG para atender crianças matriculadas nos Centros Municipais de Educação Infantil (CEMEIs) de João Monlevade, em atendimento a Secretaria de Educação de João Monlevade.

Período de vigência da contratação: 12 (doze) meses

1. Justificativa da contratação

Considerando a Constituição da República de 1988, em seus respectivos artigos 6º e 196º, os quais preconizam *“são direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”* e *“saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo políticas sociais e econômicas que visem à redução de risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.”*

Considerando o artigo 186 da Constituição Estadual de Minas Gerais *“saúde é direito de todos, e a assistência a ela é dever do Estado, assegurado mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação de risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação”*.

Considerando a Lei Federal 8080/90 que estipula critérios ao Sistema Único de Saúde, em seu artigo 7º: *“as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de saúde (SUS) são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal”* obedecendo ainda aos seguintes princípios: *“II – integralidade de assistência, entendida como um conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema.”*



Considerando a Resolução Nº 39 de dezembro de 2010, que resolve em seu artigo 1º *“afirmar que não são provisões da política de assistência social os itens referentes a órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de roda, muletas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidades de uso.”*

Considerando o Decreto nº 3.298/99, que dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, regulamentada pela Lei Federal 7.853/89, que dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, a qual determina em seus artigos 18 e 19, tratamento prioritário e adequado, incluindo assistência à saúde, concedendo-os materiais e assistência técnica, que irão permitir compensar limitações motoras, sensoriais ou mentais.

Considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal 8.069/90, em seu artigo 11, que assegura atendimento integral à saúde da criança e do adolescente; logo, o inciso 2º, coloca à cargo do poder público (...) *fornecer gratuitamente àqueles que necessitarem os medicamentos, próteses e outros recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação.*

Considerando a comprovação da necessidade através de relatórios médicos e sindicâncias realizadas pelo Setor de Serviço Social, onde o uso contínuo das fraldas descartáveis pelos pleiteantes contribui para a manutenção do quadro clínico, o conforto, o bem estar, melhor mobilidade, bem como, previne e reduz agravamentos.

Considerando a continuidade do atendimento às demandas já existentes, a projeção de demandas mensais (10 a 15 solicitações) a serem desempenhados pelo Município no tocante ao fornecimento das fraldas; para evitar sucessivas licitações, bem como, para evitar sanções ao Município.

Considerando a Educação Infantil, de zero a cinco anos, primeira etapa da educação básica, dever do município e direito da criança, reconhecido pela Constituição Federal em seu artigo 208, Inciso IV, ECA/1990, LDBEN 9394/96, artigo 29, solicitamos a abertura de licitação para aquisição de fraldas descartáveis para a manutenção dos CEMEIS – Centros Municipais de Educação Infantil, da Rede Municipal de Ensino, para atender crianças de zero a três anos, alunos matriculados no berçário I, berçário II, maternal I e maternal II, para procedimentos de trocas durante a permanência da criança nas unidades, quando necessário.



2. Definição do objeto, incluídos sua natureza e os quantitativos estimados

Constitui objeto desta solicitação a aquisição de fraldas descartáveis infantis tamanhos M, G e XG, fraldas descartáveis geriátricas tamanhos P, M, G e XG para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrição constante do Documento de Formalização de Demanda (DFD), com descrição, estimativa de quantitativos, unidades, valor unitário estimado e global, como segue:

2.1. Descrição, estimativa de quantidades e valores

Nota: o dimensionamento das fraldas descartáveis infantis e geriátricas, objeto da especificação do Termo de Referência deste Processo Licitatório, foi calculado a partir das estimativas mensais previstas no processo regular das fraldas descartáveis infantis tamanhos M, G e XG, fraldas descartáveis geriátricas tamanhos P, M, G e XG.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADES	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Fralda infantil descartável – M: camada interna de não tecido de fibras de prolipropileno, camada externa de polietileno, fibras de celulose, polímeros super absorventes, barreiras protetoras de fibras de prolipropileno, fios de elastano, adesivos termoplásticos, faixa de polipropileno e fitas adesivas para fixação. Embalagem com rotulagem. Marcas de referência: Babysec, Personal, ou de qualidade igual ou superior.	15.000 (Educação)	0,80	12.000,00
2	Fralda infantil descartável – G: camada interna de não tecido de fibras de prolipropileno, camada externa de polietileno, fibras de celulose, polímeros super absorventes, barreiras protetoras de fibras de prolipropileno, fios de elastano, adesivos termoplásticos, faixa de polipropileno e fitas adesivas para fixação. Embalagem com rotulagem. Marcas de referência: Babysec, Personal, ou de qualidade igual ou superior.	5.000 (Saúde) 15.000 (Educação)	0,83	16.600,00
3	Fralda infantil descartável – XG: camada interna de não tecido de fibras de prolipropileno, camada externa de polietileno, fibras de celulose, polímeros super absorventes, barreiras protetoras de fibras de prolipropileno, fios de elastano, adesivos termoplásticos, faixa de polipropileno e fitas adesivas para fixação. Embalagem com rotulagem. Marcas de referência: Babysec, Personal, ou de qualidade igual ou superior.	20.000 (Saúde) 13.000 (Educação)	0,98	32.340,00
4	Fralda geriátrica descartável – P: formato anatômico recomendado para pacientes	20.000 (Saúde)	1,56	31.200,00



	acamados ou não, com incontinência urinária/fecal, causadas por alguma cormobidade. Camada interna de não tecido de fibras de prolipropileno, camada externa de polietileno, fibras de celulose, polímeros super-absorventes, barreiras protetoras de fibras de prolipropileno, fios de elastano, adesivos termoplásticos, faixa de polipropileno e fitas adesivas para fixação. Embalagem com rotulagem. Marcas de referência: Biofral, Bigfral, Cotidian, Plenitud, Tena, ou de qualidade igual ou superior			
5	Fralda geriátrica descartável – M: formato anatômico recomendado para pacientes acamados ou não, com incontinência urinária/fecal, causadas por alguma cormobidade. Camada interna de não tecido de fibras de prolipropileno, camada externa de polietileno, fibras de celulose, polímeros super absorventes, barreiras protetoras de fibras de prolipropileno, fios de elastano, adesivos termoplásticos, faixa de polipropileno e fitas adesivas para fixação. Embalagem com rotulagem. Marcas de referência: Biofral, Bigfral, Cotidian, Plenitud, Tena, ou de qualidade igual ou superior.	60.000 (Saúde)	1,48	88.800,00
6	Fralda geriátrica descartável – G: formato anatômico recomendado para pacientes acamados ou não, com incontinência urinária/fecal, causadas por alguma cormobidade. Camada interna de não tecido de fibras de prolipropileno, camada externa de polietileno, fibras de celulose, polímeros super absorventes, barreiras protetoras de fibras de prolipropileno, fios de elastano, adesivos termoplásticos, faixa de polipropileno e fitas adesivas para fixação. Embalagem com rotulagem. Marcas de referência: Biofral, Bigfral, Cotidian, Plenitud, Tena, ou de qualidade igual ou superior.	100.000 (Saúde)	1,54	154.000,00
7	Fralda geriátrica descartável – XG/EG: formato anatômico recomendado para pacientes acamados ou não, com incontinência urinária/fecal, causadas por alguma cormobidade. Camada interna de não tecido de fibras de prolipropileno, camada externa de polietileno, fibras de celulose, polímeros super absorventes, barreiras protetoras de fibras de prolipropileno, fios de elastano, adesivos termoplásticos, faixa de polipropileno e fitas adesivas para fixação. Embalagem com rotulagem. Marcas de referência: Biofral, Bigfral, Cotidian, Plenitud, Tena, ou de qualidade igual ou superior.	100.000 (Saúde)	1,99	199.000,00
TOTAL				R\$ 533.940,00



2.2. Formação de Preços e Metodologia

Neste Termo de Referência foram utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação a **média de preço**, sendo realizado pesquisa de preços com um fornecedor do ramo, oriundos de pesquisa formal e ainda utilizado como parâmetro o Inciso I - Compras Governamentais, o Inciso II - Entes Públicos e Inciso III - Órgão Público, extraídos do portal Banco de Preços (www.bancodeprecos.com.br), como mostra o relatório de pesquisa anexo ao processo.

Ressalta-se que o valor constante do Documento de Formalização de Demanda foi estimado sem a realização de pesquisa de mercado. O Termo de Referência demonstra os valores comprovados por pesquisa de preços, que integram este TR, como prova de formação de preço.

2.3. Ausência de item exclusivo e cota reservada

Não será utilizado a prerrogativa dos incisos I e III, Art. 48, da Lei 123/2006, considerando que não há no mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, sediados local ou regionalmente, capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório. (Microrregião definida no inciso II, Art. 7º do Decreto Municipal nº 49/2023, de 24/02/2023).

3. Classificação dos Bens Comuns

Trata-se de aquisição fraldas descartáveis infantis tamanhos M, G e XG, fraldas descartáveis geriátricas tamanhos P, M, G e XG, a ser contratado mediante Pregão, na forma eletrônica, para registro de preços.

4. Critérios de Sustentabilidade

A Contratada deverá observar no que couber, as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, conforme inc. IV do art. 11 da Lei 14.133/2021.

5. Qualificação Técnica

5.1. Qualificação técnica do licitante

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da presente licitação, mediante apresentação de ATESTADO DE



CAPACIDADE TÉCNICA fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinado por quem de direito, que ateste que o licitante fornece (ou forneceu) o objeto similar aos constantes da presente licitação.

a.1) as licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação (contratos, notas fiscais e outros) para dar legitimidade aos atestados de capacidade técnica apresentados;

a.2) não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do edital do processo.

6. Entrega e Critérios de Aceitação do Objeto

6.1. Para as autorizações de fornecimento da Secretaria de Saúde, o prazo de entrega será de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, na Secretaria Municipal de Saúde, situada à Avenida Getúlio Vargas, 2.640, Bairro Belmonte, João Monlevade/MG, entre o período de 07h00min às 10h00min e 13h00min às 16h00min.

6.2. Para as autorizações de fornecimento da Secretaria de Educação, o prazo de entrega será de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, no Almojarifado Central, situado à Avenida Cândido Dias, 03, Bairro Belmonte, João Monlevade, entre o período de 07h00min às 10h30min e 13h00min às 16h30min.

6.3. As fraldas serão recebidas e conferidas de forma definitiva, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, resguardada a posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.4. As fraldas poderão ser rejeitadas, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos ou corrigidos no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.5. Os produtos serão recebidos, após a verificação da qualidade e, no caso de materiais, a quantidade e conseqüente aceitação mediante liquidação por emissão da Nota de Liquidação de Despesa, consumando-se o recebimento definitivo. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.6. A entrega dos produtos é de responsabilidade da contratada, ocorrendo algum dano do produto, deverá ser reposta da quantidade danificada.



7. Obrigações da Contratante

7.1. São obrigações do Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e Edital e seus anexos;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação;
- c) comunicar ao fornecedor, por formalmente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidores especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento ao fornecedor no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato/ata de registro de preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados. Para efeito de entendimento das definições deste Termo de Referência, onde ler-se contrato, leia-se concomitantemente “*ata de registro de preço*” quando aplicável.

7.2. Obrigações do Contratado:

- a) O fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- c) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (*Lei nº 8.078, de 1990*);
- d) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- e) comunicar à Secretaria responsável, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) manter, durante toda a execução do contrato/ata de registro de preço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Instrumento.



- g) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- h) promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de entulho de obras, pneus, pilhas e baterias, etc.
- i) quando não for possível a verificação da regularidade online, o fornecedor deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com a nota fiscal, os documentos de habilitação.

8. Controle e fiscalização da execução

8.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado gestor da ata de registro de preço e fiscal do contrato, como representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. Os gestores da Ata de Registro de Preços e os Fiscais do Contrato serão designados pelo Prefeito Municipal e observarão as regras do “*Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos*” nos termos do Decreto municipal nº 11/2023.

8.2. A fiscalização de que trata este Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos responsáveis eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Fiscal da ata/Contrato: Greide Souza Santos

Fiscal administrativo: Sandro Leal de Oliveira

Gestor do contrato: Raquel de Souza Paiva Drumond

Fiscal da ata/contrato: Daiana Rodrigues da Silva

Fiscal administrativo: Rayssa Fernandes Moreira

Gestor do contrato: Alda Ferreira da Silva Fernandes



9. Pagamento

9.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Liquidação acompanhada da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco (*transferência eletrônica ou PIX*), agência e conta corrente indicados pelo fornecedor.

9.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota de Liquidação, Nota Fiscal ou Fatura quando o fiscal do contrato ou ato equivalente atestar a entrega definitiva do objeto da ordem de compra emitida pela área de compras. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta on-line para verificar a manutenção das condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

a) constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

b) o prazo anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;

c) não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

d) persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, cancelamento de ata de registro de preços, fazer juntada nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

e) havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação;

f) somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular;

g) verificada a regularidade fiscal, social e trabalhista no dia da liquidação da despesa, o pagamento poderá ocorrer sem nenhuma restrição ao fornecedor.



9.4. Havendo erro na apresentação da Nota de Liquidação ou Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a administração.

9.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento ou PIX enviado.

9.6. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. Reajuste e Atualização da Contratação

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 meses contado da data limite para a apresentação das propostas. O contrato/registro de preço poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens contratados, cabendo ao Município promover as necessárias negociações juntos aos fornecedores.

11. Sanções Administrativas

11.1. A aplicação de sanções observará o procedimento previsto nos caputs e dispositivos dos artigos 156, ao 163 da Lei nº 14.133/2021. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

11.2. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser



remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual

12. Recursos Orçamentários

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, no exercício de 2024, abaixo detalhada na Lei Municipal nº 2513, de 20 de dezembro de 2022 - Dispõe sobre Orçamento Municipal de 2024, apresenta os seguintes recursos orçamentários para garantir a contratação demandada, como segue:

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde:

Dotação Orçamentária: 02015.001.10.301.10022.100

Fichas: 473/476

Fonte Recurso: 1500000001002

Valor Orçado: R\$ 496.750,00

Órgão: Secretaria Municipal de Educação:

Dotação Orçamentária: 12.365.12022.052

Ficha: 181

Fonte Recurso: 15000001001

Valor Orçado: R\$ 37.190,00

13. Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos

13.1. O Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento desta contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, e deu base a este termo de referência. No caso desta contratação o ETP e a Análise de Riscos faz-se necessário conforme inciso X do art. 18 da Lei 14.133/2021.

14. Critérios de Julgamento e Aceitação da Proposta

14.1. O critério de julgamento, em atenção ao art. 33, inc. I, da Lei nº 14.133/2021, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência e seus Anexos, será:

(x) menor preço item;

15. Forma da Licitação

15.1. Dado que o(s) bem(ns)/serviço(s) pretendido(s) possui(em) padrão(ões) de desempenho e



qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de edital, bem como especificações usuais de mercado, poderá(ão) ser adquirido(s) por meio de Pregão Eletrônico, conforme disposto no art. 29 da Lei nº 14.133/2021;

16. Disposições Finais

16.1. A contratada deverá comprovar por ocasião da cobrança as notas fiscais devidamente atestadas;

16.2. A aceitação será realizada com base nas especificações contidas neste Termo de Referência;

16.3. Em caso de manifestação de desistência do fornecedor fica caracterizado descumprimento total da(s) obrigação(ões) assumida(s), sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante, conforme estabelecido no art. 90 § 5º da Lei 14.133/2021

16.4. Salientamos que se porventura alguma situação não prevista neste Termo ocorrer, todas as consequências de sua existência serão regidas pela Lei Federal nº Lei 14.133/2021.

João Monlevade/MG, 03 de junho de 2024

Greide Souza Santos
Serviço Social-Secretaria de Saúde

Rayssa Fernandes Moreira
Secretaria de Educação

Submeto o presente Termo de Referência à aprovação dos Ordenadores de Despesas e Gestores de Contratação.

Raquel de Souza Paiva Drumond
Secretária Municipal de Saúde

Alda Ferreira da Silva Fernandes
Secretária Municipal de Educação